

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO MENSAL VITALÍCIO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Mensal Vitalício
(4004 – v4.19)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de abril de 2017

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Não pode acumular com... ..	4
Pode acumular com... ..	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	6
Quem pode pedir	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO	6
Quanto se recebe?	6
Até quando se recebe?	6
A partir de quando se tem direito a receber?	6
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	9
O pagamento do Subsídio Mensal Vitalício é suspenso (interrompido) se... ..	9
O Subsídio Mensal Vitalício cessa (termina) quando... ..	9
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	9
E3 – Glossário	10
Perguntas Frequentes	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência (física, orgânica, sensorial, motora ou mental) de idade superior a 24 anos, que não lhes permita trabalhar.

Pode ser pago às pessoas que as tenham a cargo.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

A pessoa com deficiência tem direito ao Subsídio Mensal Vitalício se:

1. **A pessoa que a tem a seu cargo (o beneficiário)** tiver descontos para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses, a contar da data em que é feito o pedido.
Este requisito não é exigível em relação aos pensionistas.
2. **A pessoa com deficiência:**
 - tiver mais de 24 anos;
 - estiver a cargo do beneficiário;
 - não exercer atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tiver uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se a pessoa com deficiência for casada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 406,70€ (dobro da pensão social).

Se for viúva, separada ou divorciada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 203,35€ (valor da pensão social).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com...

- Abono de família para crianças e jovens;
- Bonificação por deficiência;
- Pensão social de invalidez;
- Pensão social de velhice.

Pode acumular com...

- Subsídio por assistência de 3.ª Pessoa;
- Complemento extraordinário de solidariedade;
- Rendimento social de inserção;
- Pensão de sobrevivência.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Formulários

- Modelo RP 5036 - DGSS – Requerimento Subsídio Mensal Vitalício;
- SVI 7/2012 – DGSS – informação médica (ver nota).

Nota: Este formulário não está disponível no site da Segurança Social. É disponibilizado nos serviços de atendimento presencial da Segurança Social.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisa por:" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do Subsídio Mensal Vitalício, no campo "Pesquisa por:" deverá colocar "RP5036 " ou "Requerimento do Subsídio Mensal Vitalício"

Documentos necessários

Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital da área de residência do interessado.

Fotocópias de:

- documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa com deficiência e da pessoa que apresenta o pedido;
- cartão de identificação fiscal (número de contribuinte) do beneficiário e da pessoa com deficiência, se o possuírem;
- documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Documento comprovativo de que a pessoa com deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

Onde se pode pedir

Serviços da Segurança Social.

Quem pode pedir

- Beneficiário e respetivo cônjuge;
- Pessoa com quem a pessoa com deficiência viva e a tenha à sua guarda e cuidados;
- A própria pessoa com deficiência.

Até quando se pode pedir

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o Subsídio Mensal Vitalício.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - ATUALIZADO

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

O montante do subsídio é de 177,64€.

Até quando se recebe?

Recebe enquanto durar a situação de deficiência e se mantiverem as restantes condições de atribuição.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio mensal vitalício
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o Subsídio Mensal Vitalício)	A partir do momento em que fez os 24 anos ou reuniu todas as condições para receber o Subsídio Mensal Vitalício.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de Correio.

Nota Importante

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao *site* da Segurança Social em www.seg-social.pt.
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta”.
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
 - No menu “Perfil” **clique** em “Alterar Conta Bancária”;
 - Insira o seu **IBAN** e clique em validar.

A alteração do IBAN é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- Preenchendo o **Modelo MG 2 - DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisa por” inserir número do formulário (MG 2 - DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

1. Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;
2. Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

- 2 Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2 – DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Declarar se a pessoa com deficiência está enquadrada num regime de proteção social obrigatório

A pessoa que faz o pedido deve declarar no requerimento se a pessoa com deficiência se encontra enquadrada num regime de proteção social obrigatório (se tem uma atividade que a obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante) e, se sim, qual.

Apresentar prova de deficiência

Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do Centro Distrital da área de residência do interessado.

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se a pessoa com deficiência

- Começar a trabalhar e ficar enquadrada por um regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante);
- Receber o mesmo subsídio por intermédio de outro beneficiário;

Tiver rendimentos mensais superiores a 406,70€ (dobro da pensão social) se for casada ou 203,35€, se for separada de pessoas e bens, divorciada ou viúva.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do Subsídio Mensal Vitalício é suspenso (interrompido) se...

O Subsídio Mensal Vitalício cessa (termina) quando...

O pagamento do Subsídio Mensal Vitalício é suspenso (interrompido) se...

A pessoa com deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

O Subsídio Mensal Vitalício cessa (termina) quando...

A pessoa com deficiência morre ou deixa de estar a cargo do beneficiário.

O beneficiário deixar de ter registo de remunerações no sistema (deixar de descontar para a Segurança Social) – pode pedir a pensão social de invalidez.

A pessoa com deficiência começar a receber o mesmo subsídio através de outro beneficiário.

Os rendimentos da pessoa portadora de deficiência ultrapassarem 406,70€ (dobro da pensão social) se for casada ou 203,35€ (valor da pensão social) se for viúva, separada ou divorciada.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo “**pesquisa por**” inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2017, de 23 de fevereiro

Atualiza o montante do Subsídio Mensal Vitalício.

Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro

Procede à atualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2017.

Portaria n.º 98/2017, de 07 de março

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais, para o ano de 2017.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei geral do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

E3 – Glossário

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se a pessoa com deficiência for casada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 406,70€ (dobro da pensão social).

Se a pessoa com deficiência for viúva, separada ou divorciada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 203,35€ (valor da pensão social).

Perguntas Frequentes

A pessoa pode trabalhar sem perder o direito ao Subsídio Mensal Vitalício?

Apenas se a sua atividade não estiver enquadrada por um regime de proteção social obrigatório, ou seja, se não for obrigado a descontar para a Segurança Social.

No entanto, os rendimentos têm de ser reduzidos, uma vez que este subsídio se destina a pessoas que não conseguem assegurar o seu próprio sustento através do trabalho.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio Mensal Vitalício devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Subsídio Mensal Vitalício.